



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025**

A **CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES**, por seu integrante legal infra-assinado, responsável pelo controle interno, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 648/2013;

**CONSIDERANDO** que a obrigação de licitar é cláusula constitucional (**art. 37, inc. XXI, da CRFB/88**), procedimento compulsório para contratar obras, serviços e bens, ressalvados os casos especificados na legislação;

**CONSIDERANDO** que o responsável pelo controle interno afigura-se como interlocutor privilegiado da Corte de Contas, compartilhando informações e orientando os ordenadores nos atos de gestão;

**CONSIDERANDO** que o rigor dos certames licitatórios é da essência da **boa administração** em perfeita convergência com os **princípios constitucionais inscritos no art. 37 da Constituição da República**;

**CONSIDERANDO** que o controle das contratações mereceu atenção do legislador, que estabeleceu um capítulo específico sobre o tema (**Título IV, Capítulo III, da Lei nº 14.133/2021 – Arts. 169 a 173**);

**CONSIDERANDO** que a **boa gestão de licitações e contratos é fundamental** não apenas para **evitar irregularidades e desperdício na aplicação dos recursos públicos**, mas também para assegurar a boa execução das políticas públicas em benefício da coletividade;

**CONSIDERANDO** que as regras relativas à atuação do **agente de contratação** e da equipe de apoio, ao funcionamento da **comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata a Lei nº 14.1333/2021** serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos **órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno** para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Nova Lei de Licitações e Contratos;

**CONSIDERANDO** que a negligência no processo de identificação de riscos pode excluir do tratamento riscos que, quando venham a se materializar, tragam grandes prejuízos aos objetivos do órgão.

**APRESENTA:**

**RECOMENDAÇÃO:**

Com fundamento nos **arts. 31, 37, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, nos arts. 11 e 169 da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)**, no art. 28 do

Decreto-Lei n° 4.657/42 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB) e na Resolução TCE-ES n° 227/2011, bem como na **Instrução Normativa TCE-ES n° 68/2020**, ao **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA – Biênio 2025/2026** com o fito de esclarecer aspectos relacionados à gestão de riscos no Processo Licitatório.

Em primeiro lugar, cabe destacar que a Lei n° 14.133/2011 – Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) se norteia por uma linha mestra de **gestão pública**, com arrimo legal na **Governança** e na **gestão de riscos das contratações**, tema que pode ser identificado nos arts. 11 e 169 do referido diploma legislativo.

## 1. DA GESTÃO DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES.

Extraí-se do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) que a **alta administração do órgão ou entidade é responsável pela Governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos<sup>1</sup> e controles internos. Confira:**

**Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:**

[...]

**Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos**, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às **leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. (Grifos nossos)**

Segundo o **Manual de Gestão de Riscos do TCU (p. 17): “A sistematização da gestão de riscos em nível institucional constitui estratégia que aumenta a capacidade da organização para lidar com incertezas, estimula a transparência e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da imagem da instituição”**.<sup>2</sup> Nas palavras de Marcus Vinicius de Azevedo Braga (2021, p. 158):

**Gerenciar riscos não é temer tudo, trancar-se dentro de casa e de lá não sair. Trata-se de uma postura de análise de estruturas a partir do que já ocorreu em situações similares e dos potenciais de ocorrência customizados naquela mesma estrutura. Identificados os riscos, promovemos respostas que não tenham custo proibitivo e que tenham uma eficiência razoável.** Por isso, nossos cinemas têm saídas de emergência, extintores, mangueiras e passam antes de cada sessão um filminho educativo orientando sobre o que fazer em caso de sinistros. Medidas simples que foram internalizadas por poucos setores, mas que redundam em benefícios quantificáveis no resultado pelo mal que não ocorreu.<sup>3</sup>

Em suma: **gestão de riscos consiste em um conjunto de atividades coordenadas para identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos.** Como se sabe, a boa gestão de

<sup>1</sup>Risco é o efeito da incerteza sobre objetivos estabelecidos. É a possibilidade de ocorrência de eventos que afetem a realização ou alcance dos objetivos, combinada com o impacto dessa ocorrência sobre os resultados pretendidos. Os riscos existem independentemente da atenção que damos a eles. Seja na nossa vida cotidiana, seja no mundo corporativo, estamos imersos em ambiente repleto de riscos, oportunidades e ameaças que, se não gerenciados, podem comprometer o alcance de objetivos almejados.

<sup>2</sup>Manual de Gestão de Riscos do TCU. Disponível em: <<https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/07/gestao-de-risco.pdf>>. Acesso em: 05/11/2024.

<sup>3</sup>BRAGA, Marcus Vinicius de Azevedo. **Tudo sobre controle**: textos contemporâneos. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

licitações e contratos é fundamental não apenas para evitar irregularidades e desperdício na aplicação dos recursos públicos, mas também para assegurar a boa execução das políticas públicas em benefício da coletividade.

## **2. DOS ALERTAS E RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA LEGISLATIVA**

A Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, necessita gerenciar riscos, identificando-os, analisando-os e, em seguida, avaliando se eles devem ser modificados por algum tratamento, de maneira a propiciar segurança razoável para que os objetivos do processo licitatório sejam alcançados. Extrai-se do “Manual de Gestão de Riscos – Avaliação da Maturidade” (p. 16), do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que:

A **gestão de riscos** corretamente implementada e aplicada de forma sistemática, estruturada e oportuna gera benefícios que impactam diretamente cidadãos e outras partes interessadas da organização ao viabilizar o adequado suporte às decisões de alocação e uso apropriado dos recursos públicos, o aumento do grau de eficiência e eficácia no processo de criação, proteção e entrega de valor público, otimizando o desempenho e os resultados entregues à sociedade.<sup>4</sup> (Grifos nossos)

Com efeito, a Controladoria, com fulcro no **art. 11 e no art. 169, caput, da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) RECOMENDA a Vossa Excelência**, com relação às licitações e contratos administrativos:

- a) a **definição clara acerca do fluxo dos processos, começo, meio e fim, quais os agentes administrativos envolvidos em cada etapa e o que se espera deles.**
- b) a **promoção de gestão por competências, em especial no tocante à designação de agentes administrativos para produção dos atos tocantes à licitações e contratos administrativos (art. 7º da Lei nº 14.133/2021);**
- c) a **elaboração, por iniciativa da administração da CMGL, e com participação do Agente de Contratação já prevista sua criação pelo Responsável legal da Unidade Gestora, com o fito de fomentar práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo.**

### **ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

1. **Problemas pontuais têm suas raízes em questões sistêmicas**, que também devem ser tratadas pela administração da Unidade Gestora.
2. O **Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES e a Direção Administrativa**, são diretamente responsável pela concepção, estruturação e implementação da gestão de riscos, cabendo-lhe assumir a iniciativa.
3. **Os processos devem ser concebidos e estruturados para mitigar riscos**, com vistas ao alcance dos objetivos da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal e para garantir a **execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão.**

---

<sup>4</sup>TCU – Manual de Gestão de Riscos – Avaliação da Maturidade. Disponível em: <[https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Gestao\\_riscos\\_avaliacao\\_maturidade.pdf](https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/07/Gestao_riscos_avaliacao_maturidade.pdf)>. Acesso em: 05/11/2024.

4. As **contratações públicas** deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de **gestão de riscos e de controle preventivo**, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação (**art. 169, caput, da Lei n° 14.133/2021**).

A administração do órgão ou entidade **é responsável pela governança das contratações** e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos abarcada na função do **agente de contratação**, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no *caput* do **art. 11 da Lei n° 14.133/2021**, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.<sup>5</sup>No mais, **é recomendável que a administração do Poder Legislativo Municipal** procure investir na capacitação de suas equipes, especialmente agentes de contratação, fiscais de contrato, assessores jurídicos e controladores internos.

### **3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Controladoria do Poder Legislativo Municipal de Governador Lindenberg/ES, por meio desta **RECOMENDAÇÃO**, objetiva auxiliar na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, fraudulentas e que possam acarretar prejuízos ao Poder Público, além de assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Atenciosamente;**

**Governador Lindenberg-ES, 04 de Fevereiro de 2025.**

**FABRICIO DE ALMEIDA  
CONTROLADOR INTERNO  
Matrícula 1013**

---

<sup>5</sup>Art. 11, parágrafo único, da Lei n° 14.133/2021.